ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ: 06.553.770/0001 – 48
Avenida Carlos Libório, 101 – Centro
Monsenhor Hipólito – PI • CEP: 64.650-000
Fone: (89) 8138-5459 • e-mail: licitacoespmmh@gmail.com

CONTRATO Nº 091/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Contrato N° 091/2023, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI e a empresa **ECO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS CNPJ n° 20.451.012/0001-40,** em conformidade com a Lei 8.666/93 -Art. 24-Inciso II, para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI,** Estado do Piauí, situada na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI. Inscrita no CNPJ nº. 06.553.770/0001-48, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a **ECO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS CNPJ n° 20.451.012/0001-40,** estabelecida na AV SENADOR HELVIDIO NUNES, 3267 – JUNCO, PICOS – PIAUÍ, CEO: 64.607-755, representada pelo Sócio Administrador o Sr. Arnon Santos Bernardes, portador do CPF n.º 040.897.943-74, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o pagamento da **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" – GERADOS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI, EM**

ARNON SANTOS BERNARDES 20451012000140
Assinado digitalmente por ARNON SANTOS BERNARDES 20451012000140
Razão: Eu sou autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.15 09:00:00 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO — CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO — RDC | | ANVISA Nº 306/2004"

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do serviço **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo **R$ 2.500,00** + **R$ 4,50** por quilograma excedente a 200kg limitado ao dobro da quantidade, que procede da dotação orçamentária da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta de recursos de operações de crédito e recursos não vinculados de impostos.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até 31/12/2023, a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

ARNON SANTOS BERNARDES 20451012000140
Assinado digitalmente por ARNON SANTOS BERNARDES 20451012000140 Razão: Eu aleato a precisão e a integridade deste documento

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

ARNON SANTOS BERNARDES: 20451012000140
Assinado digitalmente por ARNON SANTOS BERNARDES: 20451012000140
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Monsenhor Hipólito - PI, 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARNON SANTOS BERNARDES: 20451012000140
Assinado digitalmente por ARNON SANTOS BERNARDES:20451012000140
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento

ECO.RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS
CNPJ n° 20.451.012/0001-40
Arnon Santos Bernardes
CPF:040.897.943-74
Responsável Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. _____

CPF: _____

2º._____

CPF: _____